



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, para estabelecer critérios para declaração de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa das áreas necessárias à implantação de instalações de concessionários, permissionários e autorizados de energia elétrica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo.

“Art. 10.....

Parágrafo único. Para a declaração de utilidade pública referida no caput, deverá ser exigida comprovação de negociações realizadas e concluídas com proprietários ou possuidores, para a liberação de forma amigável, das áreas de terra destinadas à implantação das instalações de energia elétrica, em percentuais mínimos das propriedades afetadas, conforme regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2015.

Deputado **RODRIGO DE CASTRO**
Presidente